ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - (047) 622-3011 - FAX 90470 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.852 de 26/05/1997.

REGULAMENTA A DOAÇÃO DE AREIA E BRITA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a doação de até 20,00m3 (vinte metros cúbicos) de pedra britada, de até 35,00m3 (trinta e cinco metros cúbicos) de areia e de até 10 (dez) horas de serviços de máquina para terraplanagem e/ou drenagem, como incentivos à ação industrial, para entidades caritativas e associações comunitárias.

Parágrafo primeiro - Entende-se como incentivo à ação industrial a doação para instalação de micro e pequenas empresas e a ampliação das atividades das já existentes.

Parágrafo segundo - Como entidades caritativas, englobam-se os asilos, as entidades de prevenção ou tratamento de doenças ou deficiências, obras sociais de entidades religiosas e congêneres.

Parágrafo terceiro - Como associações comunitárias compreende-se clubes sociais e desportivos, associações de bairros, de localidades, de conjuntos habitacionais populares, bem como, associações de apoio a estabelecimentos educacionais da rede pública.

Parágrafo quarto - A solicitação deverá ser realizada através de requerimento, consignando as obras a serem realizadas e as metas a serem atingidas com o apoio.

Parágrafo quinto - A doação não será deferida para empresas ou entidades em débitos com o município, ou por mais de uma (1) vez para cada aplicação ou obra.

Parágrafo sexto - O Poder Legislativo será informado sobre cada doação realizada, mediante comunicação escrita, no prazo de sete (7) dias úteis do deferimento do pedido.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de maio de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/05/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças